

PARECER JURÍDICO
ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

Processo Licitatório – PAL nº 0027/2023

Tomada de Preços Nº. 0002/2023

Em análise tão somente à minuta de edital de retificação e anexos, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, **dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I e II, que fogem ao escopo do presente parecer.

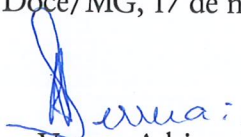
Ressalto, que verifico que, segundo relatado pelo Presidente da CPL, o Edital de retificação alterou especificamente a descrição do itens licitados, de forma a garantir o caráter competitivo da licitação, assim entendo que podem afetar as propostas das licitantes interessadas no certame, **pelo qual opino pela reabertura do prazo do certame.**

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração no Edital, não se faz necessária nova análise do Edital, salvo se ocorrer alteração pela i. CPL.

Opino ainda, que seja comunicado ao CAU, por meio de ofício, em atendimento ao ofício 253/2023 (fls. 237), a decisão quanto o acolhimento da impugnação, e a publicação do novo Edital Retificado.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG, 17 de novembro de 2023.


Wagner Adriano Ferreira
OAB/MG 135.285
Assessor Jurídico